Processo administrativo n.: 69/2026
Procedimento auxiliar: credenciamento
Natureza do objeto: serviço comum
Descrição sucinta do objeto: Contratação de Pessoas Jurídicas especializadas, para prestação de serviços de tradução e interpretação em LIBRAS

TERMO DE REFERÊNCIA nº 27/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado atendendo as disposições da Lei n. 14.133/2021 e das Portarias n. 155/2023[1], n. 158/2023[2], 159/2023[3], n. 161/2023[4] e n. 098/2024[5], todas desta Câmara de Vereadores do Município de Vilhena (CVMV/RO).

2. PROCEDIMENTO e JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O procedimento auxiliar adotado é ***Credenciamento***, nos termos do artigo 79 da Lei n. 14.133/2021 e dos artigos 2º a 35 da Portaria n. 158/2023.

2.2. A presente contratação se justifica em razão de necessidade de assegurar a acessibilidade comunicacional nas atividades institucionais da Câmara Municipal de Vilhena/RO, em especial nas sessões legislativas e eventos oficiais, garantindo o direito à informação e à participação das pessoas com deficiência auditiva, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 10.436/2002, do Decreto nº 5.626/2005 e da Lei nº 13.146/2015.

2.3 Atualmente, a Câmara dispõe de apenas 01 (uma) servidora efetiva no cargo de intérprete de Libras, responsável pelo atendimento das demandas institucionais. Todavia, a Lei nº 12.319/2010, com redação dada pela Lei nº 14.704/2023, estabelece que atividades de tradução e interpretação com duração superior a 1 (uma) hora devem ser realizadas em regime de revezamento, com a atuação simultânea de, no mínimo, 02 (dois) profissionais.

2.4 No âmbito desta Casa Legislativa, verifica-se a realização de 3 (três) sessões ordinárias mensais, com duração aproximada de 2h30min cada, 1 (uma) sessão extraordinária mensal, com duração média de 1h30min, e 2 (duas) sessões solenes mensais, com duração média de 2h30min, apura-se um total estimado de 14h (quatorze) horas mensais de atividades que demandam serviços de tradução e interpretação de Libras, exigindo, por imposição legal, a atuação concomitante de dois intérpretes.

2.5 Dessa forma, a atual estrutura de pessoal mostra-se insuficiente para atendimento integral das exigências legais, uma vez que a servidora efetiva não pode atuar

[1] Regulamenta, no âmbito da CVMV/RO, os procedimentos licitatórios.
[2] Regulamenta, no âmbito da CVMV/RO, os procedimentos auxiliares.
[3] Regulamenta, no âmbito da CVMV/RO, o procedimento para o planejamento das licitações e contratações.
[4] Regulamenta, no âmbito da CVMV/RO, a gestão de riscos e controle preventivo.
[5] Regulamenta, no âmbito da CVMV/RO, a pesquisa de preço para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c8de8185-d453-4d9b-bf0f-3a0eabac415d - Página 1/36

isoladamente em sessões com duração superior a uma hora, sob pena de descumprimento da legislação vigente.

2.6 Além disso, há necessidade de assegurar a continuidade do serviço nos casos de afastamento da servidora efetiva, tais como férias, licenças legais e eventuais afastamentos por motivo de saúde, situações que podem comprometer a realização das atividades institucionais com a devida acessibilidade.

2.7 Ressalta-se que a demanda adicional identificada não se caracteriza como permanente em tempo integral, mas sim como necessidade variável e intermitente, vinculada à duração das sessões e à ocorrência de eventos institucionais, bem como à cobertura eventual de afastamentos legais.

2.8 Alternativa de ampliação do quadro funcional por meio de concurso público ou contratação permanente, embora juridicamente possível, revela-se inviável no contexto atual da Câmara Municipal de Vilhena, sob os aspectos orçamentário e operacional, uma vez que os custos fixos associados à manutenção de novo vínculo permanente mostram-se desproporcionais em relação à demanda efetiva, que ocorre de forma intermitente e vinculada a eventos específicos.

2.9 Além disso, o Estudo técnico preliminar evidenciou que não se mostra adequada a utilização de servidores do quadro para o desempenho das atividades de tradução e interpretação de LIBRAS, tendo em vista que tal medida implicaria desvio de função, bem como demandaria capacitação técnica especializada que não pode ser implementada internamente de forma imediata e eficiente, considerando a complexidade da formação exigida para o exercício da atividade.

2.10 Diante desse cenário, o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas se apresenta como a solução mais adequada, por permitir a prestação dos serviços sob demanda, com maior flexibilidade, otimização de custos e garantia de continuidade, atendendo às necessidades institucionais e às exigências legais aplicáveis.

3. OBJETO

3.1. Especificação, estimativa do valor e justificativa do quantitativo

3.1.1. Seguem no(s) quadro(s) abaixo a especificação do objeto, a estimativa do valor desta contratação e o quantitativo de itens:

Item	Especificação	Und. medida	Qtd	Valor da hora	Valor total
1	Prestação de Serviços de tradução e interpretação em LIBRAS, sob demanda, a serem realizadas de **forma REMOTA,** em sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, da Câmara de Vereadores de Vilhena, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado.	Hora	168	R$ 192,11	R$ 32.274,48
TOTAL GERAL				R$ 32.274,48	

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c8de8185-d453-4d9b-bf0f-3a0eabac415d - Página 2/36

3.1.2. O valor referencial acima descrito foi apurado conforme ***Certidão de Pesquisa de Preços*** emitida nos autos e respectivos anexos, nos termos do art. 23, caput e § 4º, da Lei n. 14.133/2021 e da Portaria n. 098/2024/CVMV (Ord. 1678952) e incluem os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes à execução contratual.

3.1.3. Estão incluídas no objeto acima descrito as atividades de tradução e interpretação entre a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e a língua portuguesa, de forma simultânea ou consecutiva, conforme a natureza da atividade institucional; o **atendimento remoto**, a atuação em sessões ordinárias, extraordinárias, e solenes, bem como a observância das normas técnicas e legais aplicáveis à profissão, especialmente a Lei Federal nº 12.319/2010, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.704/2023.

3.1.4. Também integram o objeto a disponibilização, pela credenciada, de profissionais devidamente qualificados para execução dos serviços, a substituição de profissionais quando necessária, a observância dos critérios de acessibilidade comunicacional e, quando aplicável, a atuação em regime de revezamento entre intérpretes, em conformidade com as recomendações técnicas da área e com a duração da atividade a ser atendida.

3.1.5. Os serviços serão executados sob demanda, mediante convocação formal, observadas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ordem de Serviço e demais instrumentos que vierem a disciplinar a execução contratual.

3.1.6. Justifica-se a quantidade do objeto (horas) definida no quadro acima em razão de levantamento da duração das sessões legislativas, conforme itens 2 e 7, do Estudo Técnico Preliminar.

3.1.7. O quantitativo estimado foi definido considerando as demandas ordinárias da Câmara Municipal, bem como a necessidade de assegurar a continuidade da acessibilidade comunicacional em situações de revezamento técnico, férias, licenças, afastamentos e demais ocorrências que possam impactar a disponibilidade da servidora efetiva intérprete de LIBRAS, podendo ainda sofrer variações em razão da realização de sessões extraordinárias e outros eventos institucionais.

3.2. Natureza do objeto

3.2.1. Com base nos elementos técnicos e informativos constantes no ETP, o objeto acima especificado tem natureza de ***serviço comum***, eis que pode ser definido a partir de especificações usuais de mercado.

3.3. Padronização

3.3.1. O objeto desta contratação consta no Catálogo de Serviços (CATSER) do Governo Federal sob o nº 12637, conforme pesquisa no site www.gov.br (https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c8de8185-d453-4d9b-bf0f-3a0eabac415d - Página 3/36

Compras.gov.br

Catálogo - Itens selecionados

Sequencial	ID	Nome	Tipo	Unidade Medida	NCM/NBS	Margem Preferencia
1	12637	Tradução / Interpretação Simultânea / Consecutiva	SERVIÇO	HORA		false

3.4. Justificativa a respeito do parcelamento ou não do objeto

3.4.1 O parcelamento do objeto não se mostra adequado à presente contratação, considerando que os serviços de tradução e interpretação em LIBRAS demandam execução integrada, contínua e coordenada, especialmente nas situações em que houver necessidade de atuação simultânea de intérpretes em regime de revezamento, conforme exigência legal.

3.4.2 A natureza da demanda exige uniformidade na execução, alinhamento operacional e disponibilidade compatível com a dinâmica das sessões e eventos institucionais, o que seria dificultado caso o objeto fosse dividido em parcelas independentes.

3.4.3 Além disso, a contratação será realizada por meio de credenciamento, modelo que já permite a participação simultânea de múltiplos profissionais habilitados, conforme a necessidade da Administração, sem caráter competitivo entre os credenciados. Nesse contexto, o parcelamento não traria ganho operacional ou ampliação efetiva da competitividade, podendo, ao contrário, gerar dificuldades na gestão e fiscalização da execução dos serviços.

3.4.4 Dessa forma, conclui-se que a contratação em objeto único se mostra mais adequada sob os aspectos técnico e operacional, assegurando maior eficiência, continuidade e qualidade na prestação dos serviços.

3.5. Justificativa quanto à adjudicação por itens ou grupo de itens

3.5.1.A adjudicação do objeto será realizada por item, considerando que a presente contratação contempla apenas um único tipo de serviço, consistente na prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), mensurado em horas de atuação profissional.

3.5.2. Dessa forma, não há divisão em grupos de itens ou conjunto de objetos distintos que justifique adjudicação agrupada, sendo a contratação estruturada de maneira unitária e padronizada, conforme a natureza da demanda e o modelo de execução adotado.

3.5.3 A definição por item mostra-se suficiente para assegurar a adequada execução contratual, observados os princípios da economicidade, eficiência e competitividade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e regulamentação interna aplicável.

4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1. Estudo Técnico Preliminar (ETP)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c8de8185-d453-4d9b-bf0f-3a0eabac415d - Página 4/36

4.1.1.A presente contratação encontra fundamento no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela unidade demandante, nos termos do art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria nº 159/2023 desta Câmara Municipal, instrumento no qual foram analisadas a necessidade administrativa, as características da demanda, as soluções disponíveis no mercado e a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida.

4.1.2. O estudo técnico realizado demonstrou que esta unidade administrativa dispõe atualmente de apenas uma servidora efetiva para atuação nas atividades de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), circunstância que se revela insuficiente para atendimento integral das demandas institucionais, especialmente diante da obrigatoriedade legal de atuação em regime de revezamento em atividades com duração superior a uma hora, conforme previsto na Lei nº 12.319/2010.

4.1.3. Verificou-se, ainda, que a demanda institucional possui natureza variável e intermitente, vinculada à realização de sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, e possivelmente, de audiências públicas e demais eventos oficiais, não se caracterizando como necessidade permanente em tempo integral, razão pela qual a contratação sob demanda se mostrou mais adequada às características operacionais da Administração.

4.1.4. No âmbito do levantamento de mercado realizado, foi identificada a existência de profissionais aptos à prestação dos serviços no município e região, bem como a compatibilidade dos valores praticados com os parâmetros obtidos em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, demonstrando a viabilidade da contratação e a aderência dos preços estimados à realidade de mercado.

4.1.5. A análise das possíveis soluções evidenciou que a manutenção da estrutura atualmente existente não atende satisfatoriamente às exigências legais e operacionais da Administração, ao passo que a ampliação do quadro permanente se mostra desproporcional sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando a natureza não contínua da demanda.

4.1.6. Diante desse cenário, concluiu-se que o credenciamento de profissionais especializados para prestação dos serviços sob demanda representa a solução mais adequada ao interesse público, por possibilitar maior flexibilidade operacional, continuidade do serviço, disponibilidade de múltiplos profissionais habilitados e melhor adequação à dinâmica das atividades institucionais desta Casa Legislativa.

4.1.7. A contratação pretendida encontra-se, portanto, devidamente fundamentada nas conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar, elaborado em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna vigente.

4.2. Plano de Contratações Anual (PCA)

4.2.1. A presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual vigente, tendo em vista que a necessidade administrativa foi identificada posteriormente à consolidação do planejamento anual da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena.

4.2.2. A demanda decorre da limitação da estrutura atualmente disponível para atendimento das atividades institucionais relacionadas à tradução e interpretação em LIBRAS,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c8de8185-d453-4d9b-bf0f-3a0eabac415d - Página 5/36

considerando que o órgão dispõe, atualmente, de apenas uma servidora efetiva para execução das referidas atribuições, circunstância que se mostrou insuficiente para assegurar o atendimento integral, contínuo e adequado das necessidades institucionais, especialmente em eventos, sessões, reuniões e demais atividades com duração superior a uma hora, nas quais se exige atuação em regime de revezamento entre, no mínimo, dois profissionais, conforme parâmetros técnicos aplicáveis.

4.2.3. Verificou-se, ainda, que a estrutura existente não garante a continuidade das atividades em hipóteses de afastamentos legais, impedimentos, ausências ou necessidade de cobertura operacional, evidenciando a necessidade de adequação administrativa às exigências normativas e operacionais relacionadas à acessibilidade comunicacional no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

4.2.4. Dessa forma, a contratação decorre de reavaliação superveniente da demanda institucional, realizada a partir da identificação de necessidade concreta e atual da Administração, não prevista inicialmente no planejamento anual.

4.2.5. Ressalta-se, por fim, que a presente medida visa assegurar a observância da legislação vigente, bem como garantir acessibilidade, inclusão e adequada participação das pessoas com deficiência auditiva nas atividades institucionais promovidas pela Câmara Municipal, em consonância com os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana, da impessoalidade e da eficiência administrativa.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Solução escolhida

5.1.1. De acordo com o levantamento delineado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), foi identificada como melhor solução para a demanda deste Órgão a descrita no item 3 deste Termo de Referência (TR).

5.1.2. O Estudo Técnico Preliminar identificou como solução viável a adoção do procedimento de credenciamento para prestação dos serviços pretendidos, admitindo, em tese, a participação de pessoas físicas e/ou jurídicas. Contudo, o aprofundamento dos estudos durante a elaboração do Termo de Referência permitiu concluir que a participação exclusiva de pessoas jurídicas se mostra mais adequada às necessidades operacionais e à gestão contratual."

5.1.3. A execução do objeto pretendido possui características específicas que exigem elevada disponibilidade operacional, capacidade de substituição de profissionais, gerenciamento de escalas e atendimento tempestivo das demandas institucionais, muitas vezes relacionadas a sessões legislativas, audiências públicas, eventos oficiais e convocações extraordinárias.

5.1.4. Nesse contexto, a contratação de pessoas jurídicas transfere à credenciada a responsabilidade pela gestão dos profissionais que executarão os serviços, incluindo a organização das escalas de atendimento, substituições em casos de impedimento, ausência ou indisponibilidade, bem como a manutenção de equipe apta a atender às demandas da Administração. Tal sistemática reduz significativamente a necessidade de atuação direta da Câmara na gestão operacional dos profissionais, permitindo que a

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c8de8185-d453-4d9b-bf0f-3a0eabac415d - Página 6/36

fiscalização contratual concentre seus esforços na verificação da qualidade dos serviços efetivamente prestados.

5.1.5. Por outro lado, a admissão de múltiplos profissionais pessoas físicas no credenciamento exigiria acompanhamento individualizado de cada credenciado, com controle de disponibilidade, distribuição de demandas, substituições, comunicações operacionais, conferência documental e procedimentos de pagamento realizados de forma individual, aumentando consideravelmente a complexidade da gestão contratual e a carga administrativa imposta aos setores responsáveis pela fiscalização e execução do contrato.

5.1.6. Além dos aspectos operacionais, observou-se que a atividade de tradução e interpretação de LIBRAS possui natureza eminentemente intelectual, técnica e especializada, não estando contemplada entre as atividades permitidas ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da legislação aplicável. Dessa forma, os profissionais que desejarem atuar de forma empresarial deverão constituir pessoa jurídica compatível com a natureza dos serviços prestados, circunstância que reforça a viabilidade da contratação por meio de entidades legalmente constituídas.

5.1.7. Ressalta-se que a opção pela contratação exclusiva de pessoas jurídicas não compromete a competitividade do procedimento nem restringe indevidamente o acesso ao credenciamento, uma vez que permanece assegurada a participação de empresas e entidades que disponham de profissionais habilitados, observados os requisitos de qualificação previstos na Lei Federal nº 12.319/2010, com redação dada pela Lei Federal nº 14.704/2023, e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.1.8. Diante do exposto, conclui-se que o credenciamento exclusivo de pessoas jurídicas representa solução mais eficiente sob a perspectiva administrativa, operacional e contratual, proporcionando maior continuidade na prestação dos serviços, melhor gestão das demandas institucionais, redução dos riscos de descontinuidade e racionalização dos procedimentos de fiscalização, liquidação e pagamento, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

5.1.9. A solução foi estruturada considerando todo o ciclo operacional da demanda institucional, abrangendo os seguintes elementos:

a) a identificação da necessidade administrativa;
b) o levantamento e análise do mercado especializado;
c) a definição do modelo de contratação mediante credenciamento de pessoas jurídicas aptas à prestação dos serviços;
d) os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica das credenciadas e dos profissionais por elas disponibilizados;
e) a forma de convocação das credenciadas e execução dos serviços;
f) o controle da prestação dos serviços;
g) a fiscalização contratual;
h) e a remuneração vinculada às horas executadas;
i) os mecanismos de substituição e gestão dos profissionais disponibilizados para atendimento das demandas institucionais.

5.1.10. Importa esclarecer que o modelo de credenciamento, considerou também, a natureza variável e intermitente da demanda, a impossibilidade de definição prévia de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c8de8185-d453-4d9b-bf0f-3a0eabac415d - Página 7/36

quantitativos fixos de execução e a necessidade de disponibilização contínua de profissionais habilitados para nos serviços de tradução e interpretação em LIBRAS, observadas as disposições da Lei nº 12.319/2010 e demais regulamentações aplicáveis.

5.1.11. A solução permitirá o credenciamento simultâneo de múltiplos interessados, possibilitando à Administração convocar as credenciadas conforme a necessidade concreta de cada demanda institucional, assegurando a continuidade da prestação do serviço, a cobertura de afastamentos da servidora efetiva, e o atendimento das exigências legais relativas ao revezamento de intérpretes.

5.1.12. A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente de **forma remota**, mediante utilização de plataforma ou ferramenta de comunicação disponibilizada ou indicada pela Administração, observados os dias, horários, duração e demais condições estabelecidas em cada convocação e formalizadas na respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente. A execução remota deverá assegurar a qualidade, a continuidade e a efetividade da interpretação em LIBRAS, sem prejuízo da adequada comunicação e acessibilidade nas atividades institucionais da Câmara.

5.1.13. A remuneração será realizada por hora trabalhada, conforme valor previamente estabelecido pela Administração, sem garantia de demanda mínima ou consumo integral do quantitativo estimado, permitindo que os gastos públicos permaneçam alinhados à necessidade real de utilização do serviço, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

5.1.14. Dessa forma, a solução escolhida apresenta-se apta a atender, de maneira eficiente e contínua, as necessidades institucionais da Câmara, garantindo acessibilidade comunicacional, conformidade legal, racionalização dos recursos públicos e adequada prestação do serviço público legislativo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade

6.1.1. A presente contratação encontra-se alinhada aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando não apenas os aspectos ambientais, mas também as dimensões social, econômica e institucional associadas à prestação dos serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

6.1.2. Sob a perspectiva social, a contratação contribui diretamente para a promoção da acessibilidade comunicacional e para a efetivação dos direitos das pessoas surdas ou com deficiência auditiva, assegurando condições adequadas de participação, acompanhamento e compreensão das atividades legislativas, em conformidade com os princípios da inclusão, da igualdade de oportunidades e da participação cidadã.

6.1.3 A contratação também promove a ampliação da transparência institucional e do acesso à informação, permitindo que os conteúdos debatidos e deliberados no âmbito do Poder Legislativo Municipal sejam disponibilizados de forma acessível a toda a população, especialmente às pessoas que utilizam a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como meio de comunicação.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c8de8185-d453-4d9b-bf0f-3a0eabac415d - Página 8/36

6.1.4. Sob o aspecto econômico e administrativo, o modelo adotado por meio de credenciamento possibilita maior racionalização dos recursos públicos, uma vez que os serviços serão executados sob demanda e remunerados conforme as horas efetivamente prestadas, evitando contratações ociosas e permitindo maior adequação entre a necessidade institucional e a despesa realizada.

6.1.5. No que se refere aos aspectos ambientais, verifica-se que a contratação possui baixo potencial de impacto direto, por não envolver aquisição de bens de consumo, utilização intensiva de recursos naturais ou geração significativa de resíduos. A execução exclusivamente remota dos serviços contribui, ainda, para a redução de deslocamentos relacionados à prestação contratada, permanecendo apenas os impactos ordinários decorrentes do uso de equipamentos e da infraestrutura necessária à comunicação audiovisual.

6.1.6. Como boas práticas de sustentabilidade, recomenda-se que a credenciada adote medidas voltadas à otimização dos deslocamentos de seus profissionais, à utilização racional dos recursos disponibilizados durante a execução dos serviços, à priorização de comunicações e encaminhamentos eletrônicos sempre que possível e ao adequado tratamento das informações e documentos acessados durante a execução contratual.

6.1.7. Diante das características do objeto, conclui-se que a principal contribuição sustentável da contratação está associada à promoção da acessibilidade, da inclusão social e do acesso democrático à informação pública, sendo os impactos ambientais diretos considerados reduzidos e compatíveis com a natureza dos serviços pretendidos.

6.2. Subcontratação

6.2.1. Não será permitida a subcontratação do objeto desta contratação.

6.2.2. A vedação à subcontratação decorre da natureza técnica e especializada dos serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, os quais exigem prévia verificação, pela Administração, da capacidade operacional da credenciada, da qualificação dos profissionais disponibilizados e do atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2.3. A execução dos serviços deverá ocorrer exclusivamente por profissionais vinculados à credenciada e previamente indicados à Administração, observados os requisitos de formação, qualificação e demais condições exigidas para a execução do objeto.

6.2.4. A substituição de profissionais durante a vigência do credenciamento será admitida, desde que previamente comunicada à Administração e acompanhada da documentação necessária à comprovação da qualificação técnica e do vínculo com a credenciada, observadas as disposições deste Termo de Referência.

6.2.5. A vedação à subcontratação busca assegurar a adequada fiscalização contratual, a manutenção da qualidade dos serviços prestados, a responsabilização direta da credenciada pela execução do objeto e a observância dos critérios de habilitação e qualificação que fundamentaram o credenciamento.

6.3 Garantia de execução ou de proposta

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c8de8185-d453-4d9b-bf0f-3a0eabac415d - Página 9/36

6.3.1 Não será exigida garantia de proposta nem garantia de execução contratual no presente credenciamento.

6.3.2. A não exigência de garantia justifica-se pela natureza dos serviços contratados, que possuem caráter predominantemente intelectual, são executados sob demanda e não envolvem fornecimento de bens, realização de obras, mobilização de equipamentos de elevado valor ou riscos contratuais que demandem medidas adicionais de mitigação.

6.3.3. Ademais, o modelo de credenciamento permite a habilitação simultânea de múltiplas credenciadas, possibilitando à Administração convocar outras empresas aptas em caso de indisponibilidade, descumprimento contratual ou descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e demais mecanismos de fiscalização previstos neste Termo de Referência.

7. CREDENCIAMENTO

7.1. Disposições Gerais

7.1.1. A Administração convocará interessados em prestar o serviço descrito neste TR para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento nesta CVMV para executar o objeto quando convocados.

7.1.2. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da Câmara de Vereadores, bem como publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação.

7.1.3. A publicação em jornal diário de grande circulação do extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os *links* para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial da Câmara de Vereadores.

7.1.4. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

7.1.5. A documentação será analisada no prazo máximo de até ***15 (quinze) dias úteis***, contados a partir da apresentação da documentação, prorrogável, se autorizado pelo Vereador Presidente, por igual período por uma única vez.

7.1.6. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão de credenciamento terá o prazo de ***2 (dois) dias úteis*** para decidir.

7.1.7. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

7.1.8. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste TR e no edital de credenciamento.

7.1.9. O interessado deverá apresentar exclusivamente por meio eletrônico a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c8de8185-d453-4d9b-bf0f-3a0eabac415d - Página 10/36

credenciamento designada.

7.1.10. Para os fins deste credenciamento, a contratação será realizada sob a hipótese de **paralela e não excludente,** prevista no art. 8º, inciso I, da Portaria nº 158/2023/CVMV, em razão da possibilidade de credenciamento simultâneo de múltiplos interessados aptos à prestação dos serviços, sem exclusividade.

7.2. Concessão do Credenciamento

7.2.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado na Câmara de Vereadores, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

7.2.2. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, em jornal diário de grande circulação, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da Câmara de Vereadores em prazo não superior a ***5 (cinco) dias úteis***.

7.2.3. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de ***5 (cinco) dias úteis***, contados da data da publicação, na forma do item 7.2.2.

7.2.4. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos ao Vereador Presidente por intermédio do agente de contratação ou da comissão de credenciamento designada, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de ***5 (cinco) dias úteis***, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

7.2.5. O Vereador Presidente, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de ***5 (cinco) dias úteis***, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do item 7.2.2.

7.2.6. Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de participar de licitações ou de ser contratadas pela Administração Pública.

7.2.7. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, a Câmara de Vereadores, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

7.2.8. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até ***5 (cinco) dias úteis*** para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

7.2.9. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso.

7.2.10. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item 7.2.7. participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pela CVMV.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c8de8185-d453-4d9b-bf0f-3a0eabac415d - Página 11/36

7.2.11. Aplica-se ao caso tratado nos itens 7.2.7 a 7.2.10, no que couber, o disposto nos itens 7.2.2 a 7.2.6.

7.2.12. A cada ***6 (seis) meses***, ou outro prazo inferior, a Câmara de Vereadores poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

7.2.13. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

7.3. Manutenção do Credenciamento

7.3.1. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Vilhena, sob pena de descredenciamento.

7.3.2. Não há impedimento a que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

7.3.3. O credenciado, no caso descrito no item anterior, poderá apresentar, de uma vez só, a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

7.3.4. A Câmara de Vereadores poderá deixar de efetivar a contratação ou promover o descredenciamento, conforme o caso, quando constatado o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no instrumento de credenciamento ou na legislação aplicável, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

7.4. Cancelamento do Credenciamento

7.4.1. O credenciado que deixar de cumprir as exigências deste TR, do Edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.4.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita à Câmara de Vereadores.

7.4.3. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de ***5 (cinco) dias***.

7.4.4. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.5. Obrigações do Credenciado

7.5.1. São obrigações do credenciado contratado:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c8de8185-d453-4d9b-bf0f-3a0eaabac415d - Página 12/36

a) executar os serviços em conformidade com as disposições do Edital, Termo de Referência, instrumento contratual, ordem de serviço e demais orientações expedidas pela Câmara de Vereadores;

b) Disponibilizar profissionais devidamente qualificados para a execução dos serviços, observando os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.319/2010, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.704/2023, e demais normas aplicáveis;

c) assegurar a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela gestão, coordenação e supervisão dos profissionais disponibilizados;

d) Atender às convocações da administração nos prazos estabelecidos, confirmando formalmente a disponibilidade para atendimento das demandas;

e) providenciar, às suas expensas e sem prejuízo da execução dos serviços, a substituição imediata do profissional que:
I - não esteja disponível para conexão na data e horário designados ou não permaneça conectado durante o período previsto para a execução dos serviços;
II - apresente desempenho insatisfatório;
III - descumpra obrigações legais, contratuais ou orientações da Administração;
IV - não possua condições técnicas ou operacionais adequadas à execução dos serviços;

f) assegurar que os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços disponham de equipamento, conexão de internet, câmera, microfone e demais recursos técnicos necessários à adequada prestação dos serviços na modalidade remota, em condições que permitam comunicação audiovisual estável e de qualidade.

g) Na ocorrência de condições técnicas ou ambientais que possam comprometer a qualidade da interpretação, a parte que identificar a ocorrência deverá comunicar imediatamente ao fiscal do contrato, para adoção das providências necessárias à regularização da situação, devendo a ocorrência ser registrada quando houver impacto na execução dos serviços.

h) garantir quantitativo suficiente de profissionais para atendimento das demandas contratadas, inclusive nos casos de substituição, impedimento, afastamento ou indisponibilidade;

i) observar, quando aplicável, a necessidade de atuação em regime de revezamento entre profissionais, em conformidade com a legislação vigente e as características do evento ou atividade;
j) manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e jurídica exigidas no Edital;
k) i) comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços;

l) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c8de8185-d453-4d9b-bf0f-3a0eabac415d - Página 13/36

não gerando qualquer vínculo empregatício entre a Câmara Municipal e os profissionais disponibilizados;

m) responder pela qualidade técnica dos serviços prestados, garantindo comunicação acessível, adequada e compatível com as finalidades institucionais da Câmara Municipal;

n) assegurar que os profissionais disponibilizados observem os princípios da ética profissional, imparcialidade, urbanidade, sigilo e fidelidade às informações interpretadas, bem como orientar e exigir apresentação pessoal e vestimenta compatíveis com a atividade profissional, considerando a natureza institucional das sessões e demais atividades atendidas remotamente;

o) manter sigilo e confidencialidade sobre informações, documentos, dados pessoais, reuniões, sessões, debates e demais conteúdos institucionais acessados em razão da execução dos serviços, observando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

p) abster-se de divulgar, reproduzir, compartilhar ou utilizar informações institucionais obtidas em razão da execução contratual sem autorização expressa da Administração;

q) apresentar, sempre que solicitado, a documentação comprobatória da formação, qualificação e vínculo dos profissionais disponibilizados para execução dos serviços;

r) manter atualizados seus dados cadastrais, endereços, telefones, correios eletrônicos e demais informações necessárias à comunicação com a Administração;

s) emitir os documentos fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados, observadas as exigências legais e contratuais;

t) cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato, desde que compatíveis com o objeto contratado;

u) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços;

w) A credenciada deverá comunicar à Administração qualquer alteração contratual, estatutária, societária ou de representação legal que possa impactar a execução contratual ou as condições de habilitação.

x) A credenciada responsabiliza-se pela manutenção da regularidade documental e da qualificação dos profissionais disponibilizados durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes.

y) cumprir as demais obrigações previstas no Edital, Termo de Referência, contrato e legislação aplicável.

7.6. Obrigações da Credenciante:

a) acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c8de8185-d453-4d9b-bf0f-3a0eaabac415d - Página 14/36

substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

b) proporcionar condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato de forma adequada e eficiente;

c) Fornecer ao credenciado todas as informações, orientações, e esclarecimentos necessários à fiel execução contratual;

d) informar previamente, sempre que possível, os dados relacionados às demandas, incluindo data, horário, local, duração estimada e natureza da atividade institucional;

e) comunicar ao contratado eventuais alterações de cronograma, cancelamentos ou mudanças relacionadas às atividades previamente agendadas;

f) fornecer à Contratada, em tempo hábil, as informações, orientações e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo data, horário, duração, programação e demais condições da demanda, bem como disponibilizar ou indicar os meios e plataformas necessários à realização dos serviços na modalidade remota;

g)disponibilizar à Contratada, em tempo hábil, as informações necessárias à realização dos serviços, incluindo a identificação da plataforma ou ferramenta de comunicação audiovisual utilizada para a atividade, bem como o respectivo link, código de acesso, credenciais ou demais informações necessárias à conexão do profissional, quando aplicável, cabendo à Contratada assegurar os equipamentos, conexão à internet e demais recursos necessários à participação do profissional na atividade.

h) acompanhar a qualidade dos serviços prestados, podendo solicitar ajustes, esclarecimentos ou substituição de profissionais, quando constatadas falhas na execução;

i) registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual e adotar as providências administrativas cabíveis;

j) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados, nos prazos e condições previstos no Edital, contrato e legislação aplicável;

k) realizar as convocações das credenciadas observando os critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, assegurando que as convocações sejam realizadas com antecedência razoável, sempre que a natureza da demanda permitir, de modo a possibilitar o adequado planejamento operacional da credenciada.

l) assegurar tratamento isonômico aos credenciados, observadas as regras do procedimento de credenciamento e da contratação paralela e não excludente;

m) comunicar formalmente ao contratado a abertura de diligências, aplicação de penalidades, solicitações de complementação documental ou quaisquer ocorrências relacionadas à execução contratual;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c8de8185-d453-4d9b-bf0f-3a0eabac415d - Página 15/36

n) acompanhar e atestar a efetiva execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento.

o) zelar pela observância das normas de acessibilidade, inclusão e participação institucional das pessoas com deficiência auditiva;

p) aplicar, quando cabível, as penalidades previstas no Edital, contrato e legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

q) manter arquivados os documentos e registros relacionados à execução contratual, para fins de controle, transparência e prestação de contas;

r) adotar as providências necessárias à continuidade dos serviços em caso de impedimento, ausência, recusa, impedimento ou indisponibilidade da credenciada convocada.

s) promover a gestão contratual observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público;

t) cumprir as demais obrigações previstas no Edital, Termo de Referência, termo de credenciamento ou contrato, e legislação aplicável.

7.7. Contratação

7.7.1. Após a homologação do procedimento de credenciamento, a Câmara de Vereadores poderá dar início ao processo de contratação, por meio do termo de credenciamento, emissão de contrato ou outro instrumento equivalente.

7.7.2. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pela Câmara de Vereadores.

7.7.3. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade da Câmara de Vereadores e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

7.7.4. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, da Portaria n. 158/2023/CVMV e dos termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo edital.

7.7.5. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

7.7.6. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pela Câmara de Vereadores, para representá-lo na execução do contrato.

7.7.7. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

7.7.8. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c8de8185-d453-4d9b-bf0f-3a0eabac415d - Página 16/36

eletrônico oficial da Câmara de Vereadores é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até ***10 (dias) úteis*** da data de sua assinatura.

7.8. Contratação Paralela e Não Excludente

7.8.1. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, a Administração realizará contratações simultâneas em condições padronizadas.

7.8.2. As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital de credenciamento às quais se referem.

7.8.3. As demandas, para a hipótese deste item 7.8, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

a) os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista resultante do sorteio;

b) o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

c) a qualquer tempo, um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;

d) a Câmara de Vereadores observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas e operacionais das credenciadas e a natureza específica do serviço a ser executado.

7.8.4. As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.

7.8.5. As demandas, cuja contratação for definida pela Câmara de Vereadores, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.8.5.1. Na hipótese de indisponibilidade, recusa justificada ou ausência de manifestação da credenciada convocada dentro do prazo estabelecido, a Administração convocará a credenciada subsequente na ordem do rodízio, preservando-se a posição da empresa que apresentou justificativa aceita pela Administração.

7.8.5.2. Quando a execução da demanda exigir a atuação simultânea de mais de um profissional, a Administração poderá convocar mais de uma credenciada, observando,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c8de8185-d453-4d9b-bf0f-3a0eabac415d - Página 17/36

sempre que possível, a ordem de rodízio estabelecida.

7.8.6. Concluído o credenciamento, e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.

7.8.7. A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço deverá apresentar o seguinte:

a) descrição da demanda;

b) tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

c) número de credenciados necessários;

d) cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

7.8.8. O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de ***3 (três) dias úteis***.

7.8.9. O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até ***1 (um) dia útil*** antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

7.8.10. Não há óbice a que, ao se descredenciar na forma descrita no item anterior, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

7.8.11. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

a) serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;

b) para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

c) o comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;

d) a Câmara de Vereadores pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;

e) as demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c8de8185-d453-4d9b-bf0f-3a0eabac415d - Página 18/36

7.8.12. É vedada a indicação, pela Câmara de Vereadores, de credenciado para atender demandas.

7.8.13. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

7.8.14. A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial da Câmara de Vereadores após o seu encerramento.

7.8.15. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

7.8.16. Encerrada a sessão e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado ao Vereador Presidente, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) homologar o procedimento para o credenciamento.

7.8.17. Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e este TR.

7.8.18. A Ordem de Serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando (conforme modelo do Anexo I deste TR):

a) descrição da demanda;

b) tempo, horas ou fração e valores de contratação;

c) credenciados e/ou serviços necessários;

d) cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;

e) plataforma ou ferramenta de comunicação audiovisual a ser utilizada para a realização do serviço, bem como as respectivas informações necessárias para acesso, quando aplicável.

7.8.19. O objeto do contrato deverá ter como limite de execução o tempo, as horas ou fração e o prazo definidos na respectiva demanda, observadas as condições estabelecidas na Ordem de Serviço e a modalidade remota de execução.

7.8.20. O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério da Câmara de Vereadores, o planejamento dos trabalhos para

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c8de8185-d453-4d9b-bf0f-3a0eabac415d - Página 19/36

confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.

7.8.21. O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.

7.8.22. A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.

7.8.23. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

7.8.24. Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

7.9. Sanção do Descredenciamento

7.9.1. O não cumprimento das disposições deste TR, do Edital, da Portaria n. 158/2023/CVMV e da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

7.9.2. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Câmara de Vereadores, responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

7.9.3. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão do credenciado pelo prazo de até ***5 (cinco) anos***.

7.10. Tabela de Preços e Reajustamento

7.10.1. A Câmara de Vereadores pagará à Contratada, pelo serviço executado , de acordo com a demanda, os valores definidos na seguinte Tabela de Preços:

Item	Especificação	Und. medida	Qtd	Valor da hora	Valor total
1	Prestação de Serviços de tradução e interpretação em LIBRAS, sob demanda, a serem realizadas de **forma REMOTA,** em sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, da Câmara de Vereadores de Vilhena, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado.	Hora	168	R$ 192,11	R$ 32.274,48
TOTAL GERAL				R$ 32.274,48	

7.10.2. A Contratante não pagará qualquer sobretaxa em relação à Tabela de Preços acima definida.

7.10.3. Os preços da tabela poderão ser reajustados anualmente, a contar da publicação do Edital de Credenciamento, aplicando-se a mesma periodicidade aos editais posteriores.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c8de8185-d453-4d9b-bf0f-3a0eabac415d - Página 20/36

Para fins do reajuste, poderá ser aplicado o ***Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/ divulgado pelo IBGE,*** ou outro índice que venha a substituí-lo ou ser mais adequado ao objeto.

7.11. Pagamento

7.11.1. Para efeitos de pagamento, a Contratada deverá apresentar documento de cobrança, enviado para o e-mail presidencia@vilhena.ro.leg.br ou entregue fisicamente na sede da Contratante, constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

7.11.2. A Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

a) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal (Unificada) emitida pela Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais - Portaria MF 358,de 05/09/14), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

b) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

d) Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

e) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (CNDT), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

f) Se for o caso, certidão de regularidade na contratação de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos da Portaria MTE n. 547/2025.

7.11.3. As certidões serão do domicílio ou sede da Contratada, ou outra equivalente, na forma da Lei.

7.11.4. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste TR o no Edital de Credenciamento, ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a Contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

7.11.5. O pagamento será efetuado à Contratada até o 15º (décimo quinto) dia útil, após o recebimento definitivo e mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela CPRMS e pelo Fiscal de Contrato, bem como após apresentação das certidões negativas e registro de fiscalização e execução do objeto contratual.

7.12. Regime de execução, local e regras para recebimentos provisório e definitivo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c8de8185-d453-4d9b-bf0f-3a0eabac415d - Página 21/36

7.12.1. A execução dos serviços ocorrerá mediante prévia emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço pela Contratante, encaminhadas à Contratada por correio eletrônico ou outro meio formal de comunicação definido pela Administração. A Ordem de Serviço conterá, no mínimo, a identificação da demanda, data, horário, duração estimada, quantidade de horas, valor correspondente e as informações necessárias para acesso à plataforma ou ferramenta de comunicação audiovisual a ser utilizada na execução remota dos serviços.

7.12.2. Considerando a natureza variável das demandas e a possibilidade de realização de sessões extraordinárias e demais atividades institucionais, a Contratada deverá observar os prazos de atendimento estabelecidos em cada convocação, devendo manter capacidade operacional compatível com as demandas comunicadas pela Administração.

7.12.3. Os serviços serão executados exclusivamente na modalidade remota, mediante utilização dos meios e plataformas de comunicação definidos ou indicados pela Administração, observando-se, em cada convocação, a data, o horário, a duração estimada e as demais condições necessárias à adequada realização da atividade institucional.

7.12.4. Para fins deste credenciamento, consideram-se sessões ordinárias aquelas realizadas semanalmente pela Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, nas segundas-feiras das **03 (três) primeiras semanas de cada mês, com início às 19h00,** nos termos do art. 94 do Regimento Interno da Câmara Municipal, com redação dada pela Resolução nº 055, de 09 de junho de 2025.

7.12.5. As sessões extraordinárias, solenes, audiências públicas, reuniões institucionais, eventos oficiais e demais atividades não compreendidas no calendário ordinário **poderão ser convocadas conforme a necessidade da Administração**, observados os prazos e condições definidos em cada solicitação formal encaminhada ao credenciado.

7.12.6. A Contratada deverá assegurar que o profissional disponibilizado esteja apto a iniciar e permanecer conectado durante todo o período da convocação, em condições técnicas adequadas à prestação dos serviços.

7.12.7. O objeto do contrato será recebido:

a) **PROVISORIAMENTE (Verificação provisória da execução)** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) **DEFINITIVAMENTE (Ateste definitivo dos serviços prestados)** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; o que ocorrerá no prazo de até ***15 (quinze) dias*** a contar do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

7.12.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da Contratada pela perfeita execução do objeto contratual e dar-se-á quando atestado que o serviço foi prestado de acordo com as especificações técnicas pertinentes;

7.12.9. Os serviços poderão ser recusados, no todo ou em parte, quando executados em

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c8de8185-d453-4d9b-bf0f-3a0eabac415d - Página 22/36

desacordo com as disposições constantes no Termo de Referência, Edital, contrato, ordem de serviço ou demais orientações expedidas pela Câmara de Vereadores, especialmente quando constatadas falhas na interpretação, ausência injustificada, execução inadequada, conduta incompatível com o ambiente institucional ou descumprimento das obrigações contratuais;

7.12.10. Constatada qualquer irregularidade, a Contratada será formalmente notificada para prestar esclarecimentos, corrigir a falha verificada ou, quando cabível, promover a substituição do profissional responsável, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas contratualmente e na legislação vigente.

7.12.11. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.12.12. Considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, ou parcela deste, e qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

7.13. Gestão, fiscalização e controle da execução

7.13.1. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução dos serviços, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade, regularidade, pontualidade e fiel cumprimento das obrigações assumidas.

7.13.2. O Vereador Presidente designará servidor para atuar como Fiscal de Contrato com o objetivo de fiscalizar a execução do objeto contratual e dar suporte às atribuições da CPRMS.

7.13.3. A partir da emissão da Nota de Empenho, a CPRMS ficará responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança juntamente com o Fiscal de Contrato.

7.13.4. Ficará a cargo da CPRMS, juntamente com o Fiscal de Contrato, a responsabilidade pela fiscalização da execução do objeto contratual, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando à imediata correção das irregularidades apontadas.

7.13.5. As exigências e a atuação da fiscalização por parte dos servidores da Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva, da Contratada no que concerne à execução do objeto contratual.

7.13.6. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais por parte da Contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar o fato por escrito à Administração da CVMV, para adoção das providências necessárias, sem prejuízo das sanções pertinentes, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

7.13.7. O Fiscal de Contrato poderá solicitar apoio do Gestor de Contrato para desempenhar a fiscalização contratual.

7.14. Alteração unilateral, acréscimos e supressões

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c8de8185-d453-4d9b-bf0f-3a0eabac415d - Página 23/36

7.14.1. A Contratante poderá modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada, ou extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei n. 14.133/2021.

7.14.2. A Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.15. Alteração subjetiva

7.15.1. Fica vedada a alteração subjetiva da relação contratual (cometimento a terceiros do objeto contratado) sem autorização expressa da Administração.

7.16. Sanções administrativas

7.16.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste TR e no Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades abaixo prescritas, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021 e de acordo com o regulamento disposto na Portaria n. 122/2026/CVMV, podendo ser:

a) ***Advertência*** (art. 156, I e § 2º, L. 14.133/21; art. 4º, I; art. 5º caput e § 1º, Port. 122/26/CVMV).

b) ***Multa moratória*** (art. 156, II e § 3º, L. 14.133/21; art. 4º, II; art. 5º caput e § 2º; art. 6º, Port. 122/26/CVMV).

c) ***Multa contratual*** (art. 156, II e § 3º, L. 14.133/21; art. 4º, III; art. 5º caput e § 3º; art. 9º, Port. 122/26/CVMV).

d) ***Impedimento de licitar e contratar*** (art. 156, III e § 4º, L. 14.133/21; art. 4º, IV; art. 5º caput e § 4º, Port. 122/26/CVMV).

e) ***Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar*** (art. 156, IV e § 5º, L. 14.133/21; art. 4º, V; art. 5º caput e § 5º, Port. 122/26/CVMV).

7.18. Meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias

7.18.1. A prevenção e a resolução de controvérsias atenderão, primeiramente, as providências de gestão e fiscalização contratual definidas neste TR. Caso não haja solução pelas vias ordinárias de fiscalização contratual, o Gestor de Contrato poderá, com o apoio do órgão de assessoramento jurídico, notificar extrajudicialmente a Contratada visando à solução da controvérsia, sem prejuízo das sanções cabíveis, se for o caso, e podendo ser buscadas providências judiciais.

7.19. Matriz de riscos

7.19.1. Visando promover a adequada gestão dos riscos inerentes à futura contratação, bem como estabelecer mecanismos preventivos destinados à mitigação de eventuais ocorrências que possam impactar a execução contratual, fica instituída a presente Matriz de Riscos, na qual são identificados os principais eventos supervenientes passíveis de ocorrência durante a execução dos serviços, suas possíveis consequências, as medidas preventivas aplicáveis, os planos de contingência e as responsabilidades atribuídas às

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c8de8185-d453-4d9b-bf0f-3a0eabac415d - Página 24/36

partes envolvidas.

RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	CONSEQUÊNCIAS	MEDIDAS PREVENTIVAS	PLANO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Quantidade insuficiente de empresas credenciadas	Média	Médio	Comprometimento da continuidade dos serviços de acessibilidade	Credenciamento permanente e ampla divulgação do chamamento	Abertura complementar do credenciamento	Administração
Indisponibilidade da contratada para atendimento da demanda	Média	Alto	Prejuízo à realização de sessões e eventos	Exigência de capacidade operacional mínima e equipe disponível	Convocação de outra credenciada	Administração
Não comparecimento ou substituição inadequada de profissional disponibilizado pela contratada	Média	Alto	Atraso ou interrupção da atividade institucional	Definição de responsabilidades e penalidades contratuais	Substituição imediata pela contratada	Contratada
Disponibilização de profissional sem qualificação exigida	Baixa	Alto	Comprometimento da qualidade da interpretação e da acessibilidade	Exigência de comprovação da formação e vínculo dos profissionais	Substituição do profissional e aplicação de sanções	Contratada
Falhas na execução dos serviços de tradução e interpretação	Média	Alto	Prejuízo à acessibilidade comunicacional	Fiscalização da execução e exigência de qualificação técnica	Registro da ocorrência e substituição do profissional	Contratada
Ausência de equipe suficiente para atuação em eventos simultâneos ou prolongados	Média	Alto	Comprometimento do atendimento institucional	Exigência de estrutura operacional compatível com a demanda	Convocação de outra credenciada	Administração / Contratada
Falhas de comunicação entre Câmara e contratada	Média	Médio	Convocações não atendidas ou atendimento inadequado	Formalização das convocações e definição de canais oficiais	Reenvio da convocação e registro da ocorrência	Ambas as partes
Vazamento de informações institucionais ou dados pessoais	Baixa	Alto	Violação da LGPD e prejuízo institucional	Termo de sigilo, cláusulas de confidencialidade e capacitação da equipe	Apuração dos fatos e aplicação de sanções	Contratada
Irregularidade fiscal, trabalhista ou cadastral da contratada durante a execução	Baixa	Médio	Impedimento de pagamento ou rescisão contratual	Monitoramento periódico da documentação	Suspensão dos pagamentos até regularização	Administração / Contratada
Questionamentos ou impugnações ao procedimento de credenciamento	Baixa	Médio	Atraso na contratação	Fundamentação adequada do ETP, TR e Edital	Resposta técnica e ajustes necessários	Administração
Dificuldade na medição e conferência dos serviços executados	Baixa	Médio	Divergências na liquidação da despesa	Ordem de serviço, controle de frequência e ateste formal	Conferência documental complementar	Administração
Descontinuidade dos serviços por encerramento das atividades da contratada	Baixa	Alto	Interrupção do atendimento	Manutenção de múltiplas credenciadas ativas	Convocação das demais credenciadas	Administração

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c8de8185-d453-4d9b-bf0f-3a0eabac415d - Página 25/36

7.20. Reequilíbrio econômico e financeiro

7.20.1. Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, mediante solicitação devidamente fundamentada e comprovação da ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que impacte significativamente os custos de execução dos serviços.

7.20.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com documentos que demonstrem a efetiva repercussão do evento alegado sobre a execução contratual, cabendo à Administração analisar a pertinência do pleito e a extensão dos seus efeitos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.20.3. O simples decurso do tempo ou a variação ordinária dos custos inerentes à atividade não caracterizam hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo tais situações ser tratadas por meio do reajustamento contratual previsto neste Termo de Referência.

7.21. Incidências fiscais, encargos e seguros

7.21.1. São de responsabilidade exclusiva da Contratada todos os tributos que forem devidos em decorrência desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao cumprimento do contrato.

7.21.2. No ato de pagamento, se for o caso, a Contratante efetuará a retenção tributária na fonte, conforme previsto na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido no documento.

7.21.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada, ao emitir a nota fiscal, deverá observar as disposições contidas nos Decretos do Município de Vilhena/RO nº 60.340/2023 e nº 60.470/2023, bem como na IN RFB nº 1234/2012 e no Recurso Extraordinário 1293453 julgado no STF, acerca da retenção do Imposto de Renda, especificando o valor a ser retido e a alíquota correta do objeto contratual firmado.

7.21.4. A Contratada, se regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção dos interessados ocorrerá mediante procedimento de credenciamento, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado à habilitação de pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais – Libras.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c8de8185-d453-4d9b-bf0f-3a0eaabac415d - Página 26/36

8.1.1. O credenciamento possuirá natureza não competitiva, não havendo classificação por menor preço, disputa entre interessados ou declaração de vencedor, sendo considerado apto o interessado que atender integralmente às exigências de habilitação, qualificação técnica e demais condições previstas neste Termo de Referência e no respectivo Edital.

8.1.2. Na presente contratação não deverão ser aplicados os benefícios previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, considerando os seguintes fundamentos:

8.1.3. O objeto da contratação refere-se à prestação de serviço especializado, cuja execução requer qualificação profissional específica e experiência comprovada, conforme previsto neste Termo de Referência.

8.1.4. A adoção dos benefícios exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte poderia restringir a competitividade, uma vez que a qualificação exigida pode não ser amplamente atendida por empresas enquadradas nesse regime, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.1.5. A exigência de habilitação técnica e de comprovação de experiência profissional reduz significativamente o universo de potenciais interessados com capacidade para execução do objeto, o que justifica a não aplicação das regras de exclusividade e preferência previstas na LC nº 123/2006, conforme autorizado pelo art. 49 do mesmo diploma legal, quando não for viável ou vantajosa a aplicação dos benefícios.

8.2. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

8.2.1. Habilitação Jurídica

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme a natureza jurídica da participante;

b) no caso de sociedades empresárias, documento comprobatório da eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;

c) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) documento de identificação oficial do representante legal da participante;

e) instrumento de procuração, acompanhado dos documentos do outorgante e do procurador, quando a representação ocorrer por mandatário.

Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos deverão apresentar seus atos constitutivos devidamente registrados, bem como documentos que demonstrem a regular constituição da entidade e os poderes de representação de seu dirigente ou representante legal.

8.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c8de8185-d453-4d9b-bf0f-3a0eabac415d - Página 27/36

b) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da participante;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da participante;

d) certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

f) Apresentação da Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.3. Qualificação técnica

8.3.1. Qualificação Técnica Operacional da Participante

8.3.1.1 A participante deverá demonstrar aptidão para prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais – Libras, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de tradução e interpretação de Libras, acessibilidade comunicacional, ou atividades correlatas.

8.3.1.2 Serão considerados compatíveis os serviços de tradução e interpretação de Libras realizados em eventos, atividades institucionais, educacionais, administrativas, jurídicas, legislativas ou similares.

8.3.2. Qualificação Técnica Profissional

8.3.2.1 A participante deverá apresentar, no momento do credenciamento, a relação dos profissionais que poderão ser disponibilizados para execução dos serviços, acompanhada da documentação comprobatória da formação, qualificação profissional e vínculo com a participante, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I – registro de empregado ou contrato de trabalho;

II – contrato de prestação de serviços vigente na data da apresentação;

III – termo de associação, filiação ou documento equivalente, quando se tratar de associação ou entidade sem fins lucrativos;

IV – documento societário que demonstre a participação do profissional na pessoa jurídica, quando aplicável;

V – outro documento idôneo que comprove a disponibilidade do profissional para execução dos serviços.

8.3.2.2 A substituição ou inclusão de profissionais durante a vigência do credenciamento será admitida mediante prévia comunicação à Administração e apresentação da documentação exigida neste Termo de Referência.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c8de8185-d453-4d9b-bf0f-3a0eabac415d - Página 28/36

8.3.3 Comprovação da Formação Profissional

8.3.3.1 A qualificação dos profissionais poderá ser comprovada mediante a apresentação de, no mínimo, um dos seguintes documentos:

I – diploma de curso técnico em Tradução e Interpretação em Libras;

II – diploma de graduação em Letras-Libras;

III – diploma de graduação em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa;

IV – diploma de graduação em área diversa, acompanhado de certificado de curso de formação continuada, extensão universitária ou especialização em Libras, observado o disposto na legislação vigente;

8.4. Declaração unificada

8.4.1. O participante também deverá apresentar, de forma unificada, declaração de:

a) inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;

b) aceitação do Edital;

c) autenticidade e veracidade da documentação apresentada;

d) Inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;

e) responsabilidade e disponibilidade de objeto;

f) não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão, ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e não possui com nenhum deles, relação conjugal ou de companheirismo, e nem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

g) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

h) declaração de responsabilidade, sigilo e observância à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, se comprometendo a atuar com responsabilidade técnica e ética profissional; manter sigilo sobre informações, dados, documentos, manifestações e demais conteúdos acessados em razão da execução dos serviços; observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e responsabilizando-se pela utilização adequada das informações eventualmente acessadas durante a prestação dos serviços.

i) Declara que será apresentado termo de autorização para uso de voz e imagem, assinado individualmente pelo(s) profissional(is) que executarão os serviços,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c8de8185-d453-4d9b-bf0f-3a0eabac415d - Página 29/36

autorizando a utilização de sua imagem e voz em registros fotográficos, gravações audiovisuais, transmissões ao vivo e demais meios de divulgação institucional da Câmara Municipal, observados os limites da finalidade pública e da legislação aplicável.

j) declaração de que a participante cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital e seus anexos, responsabilizando-se pela manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento.

k) declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável.

l) declaração de que os valores propostos ou aceitos pela participante contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e demais despesas incidentes sobre a contratação.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O recurso para cobrir as despesas decorrentes desta contratação ocorrerá por conta do orçamento da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV/RO para o exercício de ***2026***, conforme segue:

Órgão	Unidade orçamentária	Natureza da Despesa
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena (CVMV/RO)	01.01.01.031.0001.2001	3.3.90.39.00.00

(Documento datado e assinado eletronicamente)

Assinado por:
CÂMARA DE VILHENA
PATRICIA DE ALMEIDA DAN
01/09/2026 11:04:07

Patricia de Almeida Dan
DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
PORTARIA N. 86/2026

Aprovado e autorizado:

CELSO EDUARDO MACHADO
PRESIDENTE DA CVMV

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c8de8185-d453-4d9b-bf0f-3a0eaabac415d - Página 30/36

ANEXOS DO CONTRATO:
ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM E VOZ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) AUTORIZADOR(A)

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.390.977/0001-13, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 4308, Jardim América, Vilhena/RO.

3. OBJETO DA AUTORIZAÇÃO

O(A) AUTORIZADOR(A), na qualidade de profissional em tradução e interpretação de Libras, AUTORIZA, de forma livre, expressa, consciente e gratuita, a utilização de sua imagem, voz, nome e demais elementos audiovisuais eventualmente captados durante a execução das atividades institucionais da Câmara Municipal de Vilhena.

A presente autorização compreende a captação, fixação, edição, reprodução, transmissão, retransmissão e divulgação do conteúdo audiovisual, total ou parcialmente, para fins exclusivamente institucionais, educativos, informativos, administrativos e de transparência pública.

4. FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO

A utilização da imagem e da voz do(a) AUTORIZADOR(A) poderá ocorrer em:

a) transmissões ao vivo ou gravadas das sessões legislativas;
b) audiências públicas, solenidades e eventos institucionais;
c) arquivos institucionais;
d) sítios eletrônicos oficiais;
e) redes sociais institucionais;
f) canais oficiais de comunicação;
g) materiais informativos e publicações institucionais;
h) demais meios de divulgação vinculados às atividades parlamentares e institucionais da Câmara Municipal de Vilhena.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c8de8185-d453-4d9b-bf0f-3a0eabac415d - Página 31/36

5. LIMITES E CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO

A presente autorização:

I – possui caráter gratuito, não gerando qualquer obrigação de pagamento, indenização, remuneração ou compensação financeira adicional ao(à) AUTORIZADOR(A);

II – restringe-se exclusivamente às finalidades institucionais e de interesse público relacionadas às atividades da Câmara Municipal;

III – não autoriza utilização da imagem ou voz para fins comerciais, promocionais privados ou diversos da finalidade pública institucional;

IV – poderá abranger material produzido diretamente pela Câmara Municipal ou por terceiros contratados para cobertura, transmissão ou divulgação institucional;

V – não transfere à Câmara Municipal qualquer direito de exclusividade sobre a imagem ou voz do(a) AUTORIZADOR(A).

6. PROTEÇÃO DE DADOS E RESPONSABILIDADE

A Câmara Municipal compromete-se a realizar o tratamento da imagem, voz e demais dados pessoais eventualmente coletados em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), observando os princípios da finalidade, necessidade, adequação e segurança.

7. VIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO

A presente autorização vigorará durante o período de credenciamento e execução contratual, permanecendo válida para os materiais institucionais já produzidos e divulgados durante sua vigência.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento.

Vilhena/RO, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO(A) AUTORIZADOR(A)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c8de8185-d453-4d9b-bf0f-3a0eabac415d - Página 32/36

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) DECLARANTE

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

O DECLARANTE, credenciado(a) para prestação de serviços de tradução e interpretação de Libras junto à Câmara Municipal de Vilhena, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das responsabilidades inerentes à execução dos serviços objeto do Chamamento Público nº 02/2026, comprometendo-se a observar as disposições abaixo:

2. DO COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

O(A) DECLARANTE compromete-se a:

I – exercer suas atividades com rigor técnico, ética profissional, zelo, urbanidade, imparcialidade e fidelidade às informações traduzidas e interpretadas;

II – atuar em conformidade com a legislação aplicável à profissão de tradutor e intérprete de Libras, especialmente a Lei Federal nº 12.319/2010;

III – respeitar os princípios da Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público;

IV – cumprir as orientações administrativas da Câmara Municipal relacionadas à execução dos serviços, desde que compatíveis com o objeto contratado e com a legislação vigente.

3. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

O(A) DECLARANTE obriga-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações, documentos, manifestações, discussões, dados pessoais, conteúdos institucionais ou demais elementos aos quais tiver acesso em razão da execução dos serviços.

O dever de confidencialidade aplica-se, inclusive, a: sessões internas; documentos preparatórios; informações restritas; dados pessoais; conteúdos ainda não divulgados oficialmente; manifestações parlamentares ou institucionais não destinadas à divulgação antecipada.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c8de8185-d453-4d9b-bf0f-3a0eabac415d - Página 33/36

Fica vedada a reprodução, compartilhamento, divulgação, gravação, armazenamento ou utilização indevida de qualquer informação obtida em razão da prestação dos serviços, salvo quando expressamente autorizado pela Câmara Municipal ou por obrigação legal.

4. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O(A) DECLARANTE compromete-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se pela adequada utilização, tratamento e proteção dos dados pessoais eventualmente acessados durante a execução contratual.

Compromete-se, ainda, a adotar medidas razoáveis de segurança destinadas a evitar acesso indevido, divulgação não autorizada, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado das informações.

5. DAS RESPONSABILIDADES

O descumprimento das obrigações previstas neste Termo poderá ensejar: descredenciamento, rescisão contratual, aplicação das sanções administrativas cabíveis, responsabilização civil, administrativa e penal, nos termos da legislação vigente.

6. DA VIGÊNCIA

As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas neste Termo permanecerão vigentes durante toda a execução contratual e continuarão produzindo efeitos mesmo após o encerramento do credenciamento, enquanto as informações não se tornarem públicas por meios legítimos.

Por ser expressão da verdade e estar ciente das responsabilidades assumidas, firma o presente Termo.

Vilhena/RO, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO(A) DECLARANTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c8de8185-d453-4d9b-bf0f-3a0eabac415d - Página 34/36

ANEXO III - Modelo da ordem de serviço

ORDEM DE SERVIÇO º ___/2026

1. DADOS DO CREDENCIADO	
Razão Social	
CNPJ	
Contato telefônico	
E-mail	

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, inscrita no CNPJ nº 04.390.977/0001-13, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 4308, Jardim América, Vilhena/RO, neste ato representada pelo(a) servidor(a) responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, Sr(a). _____, CONVOCA empresa credenciada _____, inscrita no CNPJ nº devidamente habilitado(a) no Chamamento Público nº ____/2026, para prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais – Libras, em atendimento às atividades institucionais deste Poder Legislativo.

2. **IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO**	
Tipo de evento:	(Sessão Ordinária, Sessão Extraordinária, Sessão Solene, Audiência Pública)
Data:	___/____/2026
Horário de início previsto:	
Horário estimado de encerramento:	
Modalidade de execução	***Remota***
Plataforma/ferramenta de comunicação audiovisual	
Link, código ou demais informações de acesso	

3. DOCUMENTOS ANEXADOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Seguem anexados ou disponibilizados à Credenciada e aos profissionais por ela indicados os documentos e informações necessários à adequada execução da demanda, incluindo, quando aplicável, a pauta da sessão, ordem do dia, programação da atividade, orientações técnicas, Nota de Empenho e demais elementos pertinentes.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c8de8185-d453-4d9b-bf0f-3a0eabac415d - Página 35/36

4. CONFIRMAÇÃO DE CIÊNCIA

A credenciada declara ciência quanto à presente convocação, comprometendo-se a executar os serviços em conformidade com as disposições do Chamamento Público, Termo de Referência, legislação aplicável e orientações administrativas pertinentes.

Vilhena/RO, ____ de _____ de 2026.

SERVIDOR(A) RESPONSÁVEL
Fiscal/Acompanhamento

CREDENCIADA
CNPJ nº _____

Assinado por:
CÂMARA DE VILHENA
CELSO EDUARDO MACHADO
01/09/2026 11:06:44

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c8de8185-d453-4d9b-bf0f-3a0eabac415d - Página 36/36